DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.884
De 30 de abril de 2020.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotação orçamentária no valor R$ 11.000,00 (onze mil reais), para crédito orçamentário dentro dos Programas de Governo mencionados na Lei Municipal n° 2.662, de 30 de dezembro de 2019 (LOA - Exercício 2020), conforme artigo 46, incisos IV e VII da Lei Municipal n° 2.633, de 19 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º - Adiciona-se o valor de R$ 11.000,00(onze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.07	136	4.4.90.51.00	01	26.782.0008.2019.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 11.000,00

Art. 3º - Para cobertura da transferência decorrente do artigo anterior, no valor de R$ 11.000,00(onze mil reais), será promovida a redução na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.07	131	3.3.90.30.00	01	26.782.0008.2019.0000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 11.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 30 de abril de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Decreto nº 2.885
De 04 de maio de 2020.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotação orçamentária no valor R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para crédito orçamentário dentro dos Programas de Governo mencionados na Lei Municipal n° 2.662, de 30 de dezembro de 2019 (LOA - Exercício 2020), conforme artigo 46, incisos IV e VII da Lei Municipal n° 2.633, de 19 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º - Adiciona-se o valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	252	3.3.90.30.00	01	08.244.0011.2041.0000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 21.000,00

Art. 3º - Para cobertura da transferência decorrente do artigo anterior, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), será promovida a redução na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	254	3.3.90.36.00	01	08.244.0011.2041.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 21.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 04 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Decreto nº 2.886
De 04 de maio de 2020.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotação orçamentária no valor R$ 13.000,00 (treze mil reais), para crédito orçamentário dentro dos Programas de Governo mencionados na Lei Municipal n° 2.662, de 30 de dezembro de 2019 (LOA - Exercício 2020), conforme artigo 46, incisos IV e VII da Lei Municipal n° 2.633, de 19 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º - Adiciona-se o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	063	3.3.90.39.00	01	04.122.0008.2011.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 13.000,00

Art. 3º - Para cobertura da transferência decorrente do artigo anterior, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), será promovida a redução na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	061	3.3.90.30.00	01	04.122.0008.2011.0000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 13.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 04 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Decreto nº 2888
De 05 de maio de 2020

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito do estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COVID 19 nº 7 do Estado);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta

Artigo 1º – Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, fica determinado, a partir de 07.05.2020, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 64.956, de 29 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 2856 de 23 de março de 2020,

o uso obrigatório de máscaras de proteção facial:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de: estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores, ficando proibida a entrada, bem como a permanência de pessoas no interior dos mesmos, sob pena de multa.

a) em repartições públicas estaduais e municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 2990 – Código de Defesa do Consumidor:

2. na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

3. Em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do código penal.

CÓDIGO PENAL - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de notificação de doença.

CÓDIGO PENAL - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato

§ 2º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e freqüência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 2º As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 1º serão realizadas pelos Municípios.

Art. 3º Este decreto é válido enquanto perdurar as determinações Estaduais e Federais, considerando a pandemia – COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições ao contrário.

Publique-se, registre-se.

Ribeirão Bonito, 05 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 2889
De 05 de maio de 2020

"Dispõe sobre cumprimento de jornada de trabalho pelos servidores públicos municipais, devido ao surto global do Coronavírus nas Unidades Escolares do Município de Ribeirão Bonito".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento das citadas emergências de saúde pública de importância internacional;

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 (Coronavírus); estudos recentes que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19.

Considerando a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município de Ribeirão Bonito;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2847, de 16.03.2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2858, de 25.03.2020;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso, a partir de 07 de maio de 2020, o comparecimento ao seu local de trabalho, os servidores a seguir elencados:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas, ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II – gestantes;

III – maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º - Os demais servidores deverão cumprir uma jornada de trabalho reduzida e escalonada, de acordo com determinação de cada Unidade Escolar.

Parágrafo Único - As horas não cumpridas deverão ser repostas de acordo com alteração e/ou reposição do Calendário Escolar 2020.

Art. 3º - Os materiais pedagógicos, bem como as orientações referentes às atividades para “aulas em casa”, permanecerão sendo fornecidas aos alunos, nas respectivas Unidades Escolares.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições ao contrário.

Ribeirão Bonito, 05 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL